



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.448

(Dá nova estrutura ao Departamento da Fazenda).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1º) O Departamento da Fazenda passa a compreender
as seguintes unidades de serviços:

- I - Contadoria
- II - Tesouraria
- III - Divisão de Recitas Imobiliárias
- IV - Divisão de Recitas Diversas
- V - Divisão de Controle da Arrecadação

Artº 2º) O Prefeito Municipal, através de decreto, especificará as atribuições do Diretor do Departamento e das Chefes das áreas que compõem sua estrutura.

§ único) No decreto, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios.

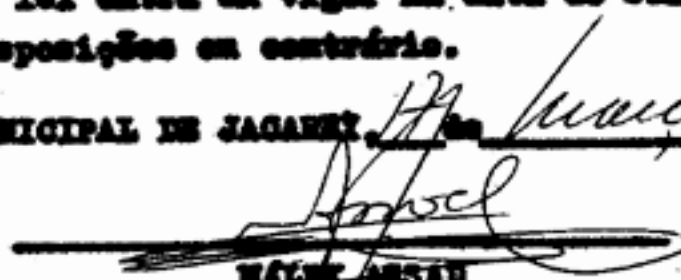
Artº 3º) As unidades de serviços, que atualmente compõem a estrutura do Departamento da Fazenda, extinguir-se-ão automaticamente com a instalação das novas unidades de serviço previstas no artigo 1º.

§ único) As novas unidades de serviço serão instaladas com a publicação de decreto de que trata o Artº 2º desta lei.

Artº 4º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder, no orçamento da Prefeitura, aos reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta lei, respeitadas as cláusulas e funções.

Artº 5º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 17 de maio de 1971.


NÉLSON ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL